



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 825, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em caráter permanente, incumbido de normatizar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino.

Art.2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competência do Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar o seu Regimento a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, em reunião especialmente convocada para este fim, com a participação do Chefe do Poder Executivo;

II - Atuar junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte, na organização e direção do ensino;

III - Analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

IV - Fazer cumprir as medidas que julgar necessárias a melhor solução dos problemas educacionais do Município;

V - Opinar nos casos em que diverjam os pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, ou naqueles que o Diretor(a) julgue mais amplo debate;

VI - Formar comissões, incluindo o Poder Executivo Municipal, para estudo dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;

VII - Fiscalizar que a aplicação dos recursos obedeça ao limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal;

VIII - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da Educação;

IX - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo e auxílio a estudantes carentes;

X - Elaborar conjuntamente com o Departamento de Educação, Cultura e Esporte o Plano Municipal de Educação, a partir e em função dos Projetos Pedagógicos das Escolas, operacionalizando as políticas estaduais e nacionais;



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 02 - CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 825, DE 20/11/92)

XI - Discutir e emitir parecer ao Poder Executivo Municipal no planejamento dos gastos a partir das prioridades educacionais;

XII - Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional a serem celebrados pelo Poder Executivo;

XIII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do artigo 71, da Lei nº 5.692, de 11/08/71, que fixa diretrizes e base para o ensino de 1º e 2º graus;

XIV - Emitir resoluções e pareceres que julgar necessários para melhor desempenho das atividades educacionais sobre as ações relacionadas ao ensino advindas do Departamento de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Estadual de Educação;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por professores e profissionais da educação com efetiva experiência nas atividades educacionais, bem como por representantes de diversos segmentos da sociedade a saber:

- Um representante da Câmara de Vereadores de Rio das Antas;
- Um representante do Departamento de Educação, Cultura e Esporte do Município;
- Um representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto;
- Um representante das Associações de Pais e Professores;
- Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Um representante da Sociedade Amigos de Rio das Antas;
- Um representante de Entidades Esportivas;
- Um representante de Entidades Culturais;
- Um representante dos Professores Estaduais;
- Um representante dos Professores Municipais;
- Um representante dos Centros Cívicos Escolares.

§ 2º - A escolha dos conselheiros obedecerá os seguintes critérios:



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 03 - CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 825, DE 20/11/92)

I - A indicação da Câmara de Vereadores de Rio das Antas, do Departamento de Educação, Cultura e Esporte do Município e da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto é do respectivo Poder, através de seus dirigentes;

II - O representante das Associações de Pais e Professores, da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e dos Centros Cívicos Escolares, será indicado pela assembléia das referidas entidades, cuja participação é imprescindível;

III - O representante da Sociedade Amigos de Rio das Antas, será indicado pela referida entidade, após o nome aprovado em assembléia da mesma;

IV - O representante dos Professores Estaduais e Municipais, pela respectiva associação ou sindicato por assembléia convocada para este fim;

V - O representante de Entidades Esportivas e Entidades Culturais, será indicada pela referida entidade, após o nome ser escolhido e aprovado em assembléia conjunta convocada para tal fim.

§ 3º - O Presidente do Conselho é o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte do Município.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação, servidores para exercerem os cargos do Secretário do Conselho e Assessoria Técnica Permanente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação formará as Comissões que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal proporcionar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará do Regimento próprio.

Art. 8º - A função do Conselho será exercida sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao município.

Art. 9º - Nos impedimentos dos membros titulares, haverá a substituição por outro proveniente do mesmo órgão de origem do substituído, obedecendo os mesmos critérios de escolha.



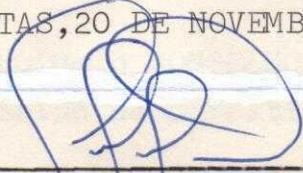
Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 04 - CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 825, DE 20/11/92)

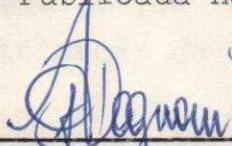
Art.10 - Feita a escolha de conformidade com o estabelecido nesta lei, por decreto do Poder Executivo serão os mesmos nomeados.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 20 DE NOVEMBRO DE 1992.

  
LAIRTON TENCONI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.

  
ADILSON A. DAGNONI  
Ch. de Exp. e Contab.